

AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL: ANÁLISE DA LEI 14.640/2023

Letiane Ristow Peccin¹

Sandra Vidal Nogueira²

Micheli dos Santos Waldow³

Palabras clave: Políticas públicas; Avaliação; Política de Educação Integral.

INTRODUCCIÓN

Para atender demandas sociais e problemas coletivos, os governos formulam políticas públicas, as quais podem se materializar tanto por leis e decretos, quanto por serviços oferecidos diretamente à população por meio de programas ou ações específicas. Enquanto ferramentas de ação do governo, devem estar fundamentadas na Constituição Federal (Queiroz 2012).

A literatura sobre formulação de políticas públicas, apresenta estágios para seu desenvolvimento: delimitação da agenda; especificação das alternativas; análise das opções disponíveis; escolha das opções; execução da opção escolhida; avaliação dos resultados (Frey 2000). À partir deste pressuposto, pode-se analisar a política em cada um de seus estágios, inclusive na sua avaliação em tempo real ou após sua execução (Lago; Rotta, 2023), pois este acompanhamento é essencial para o entendimento das ações estatais e seus impactos sociais.

Isto posto, apresenta-se a Educação Integral, a qual tem ocupado centralidade nas agendas educacionais, especialmente com a aprovação da Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral (PETI), representando um importante marco no desenvolvimento educacional brasileiro. Trata-se de uma Política que visa o

¹ Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo, RS. Cerro Largo – Rio Grande do Sul, Brasil. Email: letiane.peccin@estudante.uffs.edu.br

² Doutora em Educação. Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo, RS. Cerro Largo – Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: sanda.nogueira@uffs.edu.br

³ Doutoranda e Mestre em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Cerro Largo, RS. Cerro Largo – Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: micheli.santos@estudante.uffs.edu.br

desenvolvimento humano em suas dimensões física, cognitiva, social, emocional e cultural, indo além da ampliação da jornada escolar (Brasil, 2023).

Este estudo objetiva identificar de que forma a avaliação da Política de Educação Integral está prevista no viés da Lei nº 14.640/2023. Adota-se a abordagem qualitativa, para a compreensão dos mecanismos propostos para o monitoramento e avaliação dessa política. Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo, desenvolvida por meio de análise documental e revisão bibliográfica.

Avaliação de Políticas Públicas: considerações e formas de execução

A avaliação em políticas públicas não possui um conceito único ou consensual entre os autores, embora, de modo geral, apoiam-se na análise dos objetivos estabelecidos e na verificação da efetividade de seus resultados. Importante que a avaliação de políticas públicas proporcione informações necessárias, relevantes e úteis para subsidiar de forma qualificada o processo de tomada de decisões pelos gestores. Segundo Ala-Harja e Helgason (2000), a avaliação atua como mecanismo de melhoria contínua, fornecendo evidências concretas que orientam decisões mais eficazes, eficientes e transparentes, constituindo-se em importante ferramenta para o aprimoramento das ações estatais.

O monitoramento contínuo, feito por meio de um conjunto de atividades articuladas voltadas ao registro, produção, organização, acompanhamento e avaliação das ações governamentais, é imprescindível para o gerenciamento de políticas públicas. Quando integrado a um sistema de informação, esse processo gera dados sistemáticos e regulares que orientam a gestão, subsidiam a tomada de decisões e retroalimentam o próprio sistema, promovendo o aprimoramento constante das políticas implementadas (Jannuzzi, 2013).

Os autores Sobrinho e Ristoff (2000) ressaltam que a avaliação de políticas públicas na área da educação trata-se de uma prática social de interesse público, demandando o envolvimento de todos os segmentos da sociedade, tanto nas etapas de preparação como nas etapas de execução e análise.

O PETI e sua forma de avaliação

A concepção de que a formação do indivíduo deve ultrapassar os limites dos conteúdos escolares e abranger dimensões culturais, sociais, éticas e afetivas passou a orientar diferentes documentos legais e programas públicos desde o início do século XX.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, no âmbito do Ministério da Educação, têm o objetivo de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral nas redes públicas de ensino; além de estabelecer estratégias de assistência técnica e financeira para apoiar os entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) na ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, com o intuito de promover a educação integral. A lei delibera acerca de critérios para a transferência de recursos, prioriza o atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e orienta a aplicação dos recursos exclusivamente em despesas voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, alinhadas à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal (Brasil, 2023).

Por ser um programa relativamente novo e em fase de implementação, o presente estudo basear-se-á na avaliação desta política conforme previsto no artigo 9º da Lei nº 14.640/2023, o qual estabelece que o acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos será realizado pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e seus respectivos conselhos de educação (Brasil, 2023). Esta prerrogativa reforça a importância da gestão social e democrática, princípio organizador da participação e do acompanhamento social que é realizado por meio de conselhos, fóruns, comitês, associações, dentre outros.

O Ministério da Educação (MEC) é o responsável pela coordenação de um sistema anual de monitoramento e avaliação tanto quantitativa, quanto qualitativa do PETI através de assistência técnica e criação de indicadores de avaliação contínua (artigos 10º e 13º).

Os recursos financeiros para o PETI não comprometerão o cumprimento do Art. 212 da Constituição, referente à obrigatoriedade de investimento mínimo em educação, pois terão dotação orçamentária específica consignada no orçamento do MEC (Art. 11º e 12º). Ressalta-se que a dotação orçamentária específica ao programa auxilia o planejamento, monitoramento, e execução dos recursos.

A avaliação do PETI de acordo com o Plano de Monitoramento e Avaliação para o período 2023 a 2026 está programada para acontecer de três formas, a saber: de diagnóstico, de implementação e de resultados. A avaliação de diagnóstico tem como

finalidade assegurar que o diagnóstico que ensejou a criação da política estava correto e verificar se tal premissa se mantém. A Avaliação de Implementação refere-se ao levantamento dos diferentes processos envolvidos na execução da política pública. E, por fim, a Avaliação de Resultados analisa os indicadores de resultados e impactos esperados com a política, com o subsídio de metodologias quantitativas e qualitativas para verificar a evolução dos indicadores e estabelecer métodos de coleta de informações para execução da política pública.

Ademais, outros instrumentos de avaliação existentes referindo-se a políticas públicas educacionais podem ser utilizados na análise e acompanhamento do PETI, como: o Censo Escolar que reflete se as metas pactuadas foram de fato realizadas e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em que, é possível pode-se acompanhar o repasse, execução e monitoramento dos recursos financeiros envolvidos, e a gestão e participação social, em que a sociedade como um todo se engaje, para além da comunidade escolar.

CONSIDERACIONES FINALES Y PROYECCIONES

A Política de Educação Integral, oficializada pela Lei nº 14.640/2023, representa um avanço significativo no cenário educacional brasileiro. A Lei institui mecanismos institucionais para a gestão do Programa Escola em Tempo Integral, prevendo participação e controle social, dotação orçamentária específica, criação de indicadores e monitoramento constante, e avaliação em três dimensões.

Pode-se verificar que a Política de Educação Integral, conforme prevista na legislação, apresenta instrumentos que permitem seu monitoramento e avaliação com foco nos impactos sociais concretos. O tripé da assistência técnica federal, da participação social e do rigor avaliativo fortalece o potencial transformador do PETI, embora ainda requer acompanhamento e estudos que possam avaliar sua efetiva contribuição à redução das desigualdades educacionais no Brasil.

REFERENCIAS

ALA-HARJA, Marjukka; HELGASON, Sigurdur. Em direção às melhores práticas de avaliação. **Revista do Serviço Público**, v. 51, n. 4, p. 5, 2000.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF, 2023. **Diário Oficial da União**, de 01/08/2023, pág. nº 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14640.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

SOBRINHO, José Dias; RISTOFF, Dilvo I. **Universidade desconstruída: avaliação institucional e resistência**. Insular, 2000.

FREY, Klaus. POLÍTICAS PÚBLICAS: UM DEBATE CONCEITUAL E REFLEXÕES REFERENTES À PRÁTICA DA ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL. **Planejamento e políticas públicas**, n. 21, 2000.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Sociais: revisitando mitos e recolocando premissas para sua maior efetividade na gestão. **Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação**, n. 5, p. 04-27, Jan./Jun. 2013.

LAGO, Ivan Carlos; ROTTA, Edeimar. Modelos de análise de políticas públicas: contribuições do neoinstitucionalismo e o potencial das abordagens culturais. In: ALLEBRANDT, Sérgio Luís (org.). **Gestão e Controle Social em Territórios** [recurso impresso e eletrônico]: elementos teórico-conceituais. v. 1. Ijuí: Ed. Unijuí, p. 209-227, 2023.

QUEIROZ, R. B. **Formação e gestão de políticas públicas**. Curitiba: InterSaberes, 2012. (Série Gestão Pública).